TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002 CG- CBMBA/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES -BA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, órgão da Administração Pública do Estado da Bahia, constituído nos termos da Emenda à Constituição do Estado da Bahia nº 20, de 30 de junho de 2014, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.306.987/0001-00, com sede na Praça dos Veteranos, s/nº, Barroquinha, em Salvador, Bahia, neste ato representado pelo **Cel BM ADSON MARCHESINI,** Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme publicação em Diário Oficial do Estado nº 23.070, em 16/01/2021, como também a publicação em Diário Oficial do Estado nº 23.075, em 23/01/2021, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do presente Termo, com a anuência da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**, com sede na 4ª Avenida, nº 430 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Secretário **MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO**, portado da matrícula funcional nº 92.084.378, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito púbico interno, sediada na Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.419/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **ODUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, eleito e empossado conforme Diploma expedido em 16 de dezembro de 2020, portador da carteira de identidade nº 13.427.649-35, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01, devidamente autorizado pela Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 832, de 12 de abril de 2018, em conjunto denominados **PARTÍCIPES** e separadamente **ESTADO** e **CELEBRANTE**, respectivamente, com fundamento no Processo SEI n.º 089.12528.2024.0015183-13, formalizam o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei Estadual nº 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, visando à preservação da vida e do patrimônio em geral e a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços de bombeiro militar, em consonância com as condições previstas neste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem validade de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CELEBRANTE** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Comandante-Geral do CBMBA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CELEBRANTE

Cabe ao CELEBRANTE as seguintes obrigações:

a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

b) Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

d) destacar a participação do Governo do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;

e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições

competentes, necessários, se for o caso, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

f) Disponibilizar imóvel no Município, com características apropriadas para instalação de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, aprovada por Parecer Técnico do Centro de Engenharia e Arquitetura do Departamento de Apoio Logístico do CBMBA, devendo ser providenciado o respectivo Termo de Cessão de Uso ao CBMBA, sendo o descumprimento dessa obrigação condição suspensiva para manutenção das atividades no Município;

g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os ônus com as despesas das concessionárias de água e luz;

h) Ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de ocorrências de bombeiro militar;

i) Colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo da unidade operacional do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia no Município;

j) Cooperar na manutenção das viaturas do serviço bombeiro militar, promovendo, sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos necessários;

l) Cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária, conforme parecer técnico próprio, das instalações físicas da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar instalada no Município;

m) Em seu orçamento anual, alocar recursos, correspondente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução de sua parcela de colaboração objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

n) Prestar contas dos recursos destacados do seu orçamento, alocados aos encargos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, na forma de sua Lei Orgânica;

o) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido no cumprimento dos encargos que lhe competirem por força deste Termo de Cooperação Técnica;

p) Nos processos de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Cabe ao ESTADO as seguintes obrigações:

a) Prestar esclarecimentos e informações ao **CELEBRANTE** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento

b) Prestar apoio necessário e indispensável ao **CELEBRANTE** para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;

c) Designar servidor, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

e) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) analisar as prestações de contas encaminhadas pelo **CELEBRANTE**;

g) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e ações de defesa civil no município;

h) Designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

i) Exercer as atividades técnicas de fiscalização, análise de projetos e vistoria de prevenção a incêndios, observando o disposto nas legislações vigentes;

j) Fornecer os meios materiais e recursos humanos necessários ao exercício das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

k) Realizar até 02 (dois) Cursos de Formação de Brigadista por ano, com a carga horária de 16 horas cada, para funcionários ou servidores do Município de Luís Eduardo Magalhães com turma composta por até 15 alunos;

l) Estabelecer parceria na organização de debates, conferências, realização de pesquisas, campanhas educativas, realização de palestras ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos visando a fortalecer as atividades de prevenção de segurança contra incêndio e pânico no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tratando-se de ajuste de colaboração entre entes federados independentes e autônomos, a inexecução total ou parcial deste Termo de Cooperação Técnica não acarretará qualquer penalidade para o CELEBRANTE, a esse título, devendo este, todavia, envidar esforços para que as ações de segurança contra incêndio e pânico empreendidas pelo ESTADO nos limites do Município de Luís Eduardo Magalhães, em sua função constitucional, sejam alcançadas em favor do bem da coletividade a que ambos servem.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes

a) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

b) Zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;

d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

Os PARTÍCIPES reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;

b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;

c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;

d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA– ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O **ESTADO** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica reciprocamente assegurado aos PARTÍCIPES o acesso de seus técnicos, devidamente credenciados, para acompanhar, a qualquer tempo, nos limites de abrangência geográfica do Termo de Cooperação Técnica, atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria para fins de avaliação da eficácia e suficiência do Termo de Cooperação Técnica para o alcance de sua finalidade

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo do **ESTADO** será executada pelo 17º Batalhão de Bombeiros Militar, por meio do **Cap BM CLÉBER MOREIRA COSTA**, mat. 30.535.690-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta CLÁUSULA QUARTA dos quadros de um dos PARTÍCIPES, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização das atividades de interiorização da segurança contra incêndio e pânico pelo ESTADO e a colaboração do CELEBRANTE, exercido pelos PARTÍCIPES, não excluem nem reduzem as responsabilidades de cada ente nas ações de segurança pública que lhe são próprias

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participe.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pelo CELEBRANTE do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I. CELEBRANTE:

a) apresentar, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30(trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

I- ESTADO:

a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo(a) CELEBRANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias prorrogável, justificadamente, por mais 30(trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

2. Em qualquer hipótese é assegurado ao CELEBRANTE amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, desde que não seja obtida solução administrativa, que será sempre a via preferencial.

Assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, devendo o Estado providenciar sua publicação resumida como condição final de eficácia.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

Odumar Ferreira Borges Júnior

Prefeito

Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães - BA

Adson Marchesini – CEL BM

Comandante-Geral
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

Dr. Marcelo Werner Derschum Filho

Secretário da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome: Joilson Santana Brito

CPF: 930.921.805-34

Nome: Priscylla Cerqueira Silva

CPF: 033.586.035-47

Documento assinado eletronicamente por **Adson Marchesini**, **Comandante Geral**, em 08/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior**, **Prefeito**, em 14/08/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Joilson Santana Brito**, **Major**, em 14/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Cerqueira Silva**, **Técnico**, em 14/08/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095481561** e o código CRC **A55FA5B2**.

Referência: Processo nº 089.12528.2024.0015183-13 SEI nº 00095481561